



7.11.1.2. As fórmulas supramencionadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo e juntadas ao balanço patrimonial e assinadas por contador habilitado.

7.11.1.3. As empresas constituídas no presente exercício deverão apresentar o balanço de abertura ou o último balanço patrimonial levantado.

7.11.1.4. Em se tratando de sociedade por ações (S/A), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial competente.

7.11.1.5. O Microempreendedor Individual, para fins de habilitação econômico-financeira, deverá apresentar Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEU (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio microempreendedor.

7.11.2. Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou considerando todas as comarcas, com validade máxima de 60 (sessenta) dias, contados de sua emissão.

7.12. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ).

7.12.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.12.3. Prova de regularidade para com a União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão ou, na hipótese de as certidões não trazerem prazo de validade, que elas tenham sido expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, devendo ser apresentadas as seguintes:

7.12.3.1. Certidão Negativa de Débitos Federais: relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, nela abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal;

7.12.3.2. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado sede do licitante;

7.12.3.3. Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Prefeitura Municipal da sede do licitante.

7.12.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação – CRS dentro de seu prazo de validade.

7.12.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitido pela Justiça do Trabalho.

7.13. DAS DECLARAÇÕES

7.13.1. Declaração unificada, conforme modelo constante no Anexo VI.

7.13.1.1. No caso de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no art. 299, do Código Penal, bem como nos crimes previstos nos art. 377-E e seguintes da Lei Federal nº



14.133, de 01 abril de 2021, além da aplicação de sanções administrativas, conforme previsão deste Edital.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP E MEI

8.1. Para participar na condição de ME ou EPP e, com isso, ter o tratamento diferenciado garantido na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, as licitantes deverão apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, os documentos exigidos nos itens 4.4.7.1 e 4.4.7.2, ainda na fase de credenciamento.

8.1.1. A não apresentação dos documentos constantes nos itens 4.4.7.1 e 4.4.7.2 não acarretará na inabilitação

8.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para sua habilitação fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.3. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme disposição do §1º, do art. 43, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.3.1. A não apresentação dos documentos de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista na forma acima explicitada acarretará na inabilitação da licitante.

8.4. Será considerado empate ficto quando as propostas apresentadas por ME, EPP ou MEI sejam iguais ou até 10% superiores à proposta melhor classificada que não tenha sido ofertada por outra ME, EPP ou MEI.

8.4.1. Ocorrendo o empate ficto, a ME, EPP ou MEI melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor que tenha sido apresentada por outra proponente que não seja ME, EPP ou MEI na própria sessão. Se apresentada proposta de menor valor, será ela considerada a vencedora do certame, com direito à adjudicação do objeto a seu favor.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A Pregoeira dará início à sessão pública na data e horário previsto neste edital, com a divulgação da melhor proposta para o item licitado.

9.2. Após classificadas as propostas, será aberta a etapa competitiva, onde os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos em valor sempre inferior ao último lance dado.

9.3. Durante o curso da sessão, os licitantes serão informados do menor preço registrado até aquele momento.

9.4. Será permitido aos licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

9.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da seção, sujeitando-se o licitante desistente às sanções previstas neste Edital.

9.6. Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir justificadamente lance cujo valor seja manifestamente inexequível.



- 9.7. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço, em regime de empreitada por preço global.
- 9.8. Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de valor de **R\$ 500,00 (quinhentos) reais** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lance que cobrir a melhor oferta, quanto aos lances intermediários.
- 9.9. Os lances ocorrerão de forma imediata e sucessiva durante a sessão pública, iniciando do licitante que apresentou o maior valor ao que apresentou o menor valor.
- 9.10. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste Edital, a sessão pública será encerrada.
- 9.11. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.13. Após o encerramento da etapa de lances e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por ME, EPP ou MEI, caso se verifique a ocorrência de empate na forma da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e do item 8 deste Edital será assegurado o direito de preferência de contratação para a ME, EPP ou MEI.
- 9.14. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 9.14.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 9.14.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão, preferencialmente, utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 9.14.3. Desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
- 9.14.4. Desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.14.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.14.5.1. Empresa estabelecida no território do Estado de Goiás;
- 9.14.5.2. Empresas brasileiras;
- 9.14.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologias no Brasil;
- 9.14.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 9.14.6. As regras previstas no item 9.15 não prejudicarão a aplicação do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 9.15. Após o encerramento da fase de lances, a Pregoeira poderá solicitar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 9.16. A negociação será realizada no ato da sessão pública, podendo ser acompanhada dos demais licitantes.
- 9.17. É vedada a desistência de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente às sanções previstas neste Edital e nas leis pertinentes.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA



- 10.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado pela contratação neste Edital e seus Anexos.
- 10.2. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver o menor preço) com os requisitos previstos neste Edital, será desclassificada aquela que:
- 10.2.1. Contenha vícios insanáveis;
 - 10.2.2. Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;
 - 10.2.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;
 - 10.2.3.1. Serão consideradas automaticamente inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59, §4º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
 - 10.2.3.2. A Pregoeira poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.
 - 10.2.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;
 - 10.2.4.1. A Administração conferirá ao licitante oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.
 - 10.2.4.2. Na hipótese acima, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.
 - 10.2.4.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
 - 10.2.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.
- 10.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligência com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e a ocorrência deverá ser registrada em ata.
- 10.4. A Pregoeira poderá convocar o licitante a apresentar documento complementar no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.4.1. O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado pela Pregoeira mediante solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, caso formalmente aceita pela Administração.
- 10.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará as propostas subseqüentes, seguindo-se a ordem de classificação.
- 10.6. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando nova data e horário para sua continuidade.
- 10.7. Após o julgamento das propostas, o licitante vencedor será convocado para reelaborar e apresentar a Pregoeira, por meio físico, a PROPOSTA DE PREÇOS adequada ao seu último lance, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, juntamente com as planilhas orçamentaria indicando os quantitativos e custos



unitários, o Cronograma Físico-Financeiro e Critérios de Pagamentos, bem como o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), no que couber.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de reclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação de intenção de recorrer será imediatamente após ser oportunizado pelo Pregoeira;

11.3.3. O prazo para apresentação de razões recursais será de 03 (três) dias úteis, iniciando-se na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados no *e-mail* da Câmara Municipal de Montes Claros de Goiás (camaramontesclarosgo@gmail.com).

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

12.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, a Pregoeira encaminhará o processo para a autoridade competente, que poderá:

12.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade devidamente justificado;

12.1.3. Anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, se estiver presente irregularidade insanável;

12.1.4. Adjudicar o objeto ao licitante vencedor, segundo o critério menor preço global, e homologar a licitação.



12.2. Após homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado a assinar o instrumento de contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

12.3. Caso o convocado não assine o termo de contrato, poderá a Administração convocar os licitantes remanescentes, segundo a ordem de classificação, para celebrar o contrato, nas condições propostas pelo vencedor.

12.3.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nas mesmas condições propostas pelo vencedor, a Administração poderá convocar os licitante remanescentes para negociarem o preço e contratarem, ainda que em valor acima da menor proposta ofertada, mas em valor inferior à segunda menor proposta.

12.3.2. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação na forma do item anterior, serão convocados os licitantes, segundo a ordem de classificação, para assinarem o contrato no preço e condições ofertadas por si.

13. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Serão designados pela Administração, em momento oportuno, gestores do contrato e responsáveis administrativos pela fiscalização da execução da entrega dos objetos deste certame dentre os servidores da Câmara Municipal de Montes Claros de Goiás, aos quais caberá acompanhar a execução do objeto, informando aos gestores as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e, ainda:

13.1.1. Verificar se o prazo de entrega dos móveis, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

13.1.2. Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

13.1.3. Acompanhar e controlar, quando for o caso, os materiais aplicados na execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

13.1.4. Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

13.1.5. Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de fornecimento necessárias para a execução do objeto contratado.

13.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame pelos danos causados à Administração ou a terceiros que seja resultado de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

13.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão em corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização.

13.4. À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos objetos considerados inadequados.

13.5. Ao preposto da empresa vencedora caberá, entre outras atribuições:

13.5.1. Representar os interesses da empresa perante a Administração;

13.5.2. Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;



13.5.3. Manter a Administração informada sobre a instalação dos móveis, inclusive os produtos a serem aplicados;

13.5.4. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

13.6. A empresa contratada deve indicar um responsável pelo objeto contratado para comunicação entre a fiscalização do contrato e a empresa contratada. Fica a critério da fiscalização solicitar, a qualquer tempo, a substituição de qualquer funcionário da contratada, ao seu exclusivo critério, cabendo à contratada, neste caso, promover a substituição imediata ou no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, desde que não ocorra prejuízo da continuidade da execução contratual, neste caso sendo prorrogado o prazo por igual período.

13.7. A Câmara Municipal de Montes Claros de Goiás exercerá ampla fiscalização da Contratada através de equipe de funcionários com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços de manutenção normal e especial.

13.8. A fiscalização deverá ter acesso diário ao sistema informatizado, implementado pela contratada, que contenha os registros de solicitações, manutenções e a relação dos materiais aplicados e ou substituídos em cada serviço executado.

13.9. Será permitido, a qualquer horário, o acesso da fiscalização às dependências da contratada. A contratada deverá submeter à aprovação da fiscalização, mensalmente, relatório dos materiais e serviços efetivamente aplicados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Entregar o objeto do presente contrato com absoluta diligência e perfeição;

14.2. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto e fiscal do contrato, objeto da presente licitação;

14.3. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

14.4. Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento);

14.5. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, observando-se ainda, o §1º do referido artigo;

14.6. Será de inteira responsabilidade da Contratada a sinalização da instalação dos móveis durante o período de execução, com a devida comunicação do cronograma de serviços aos residentes do local, que será executado os serviços;

14.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Câmara Municipal de Montes Claros de Goiás ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior, ou da própria execução dos objetos contratados;

14.8. Será de inteira responsabilidade de a Contratada prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela Câmara Municipal de Montes Claros de Goiás no ambiente onde será executado o objeto do contrato, conforme portaria n.º 3.214 do Ministério do Trabalho;

14.9. A contratada se responsabilizará pelos danos causados nas propriedades públicas e privadas, linhas de transmissão de energia elétrica, telefônica e outros



serviços públicos, ao longo e nas adjacências do objeto licitado, devendo tais serviços ser executados, sem ônus para a Câmara Municipal de Montes Claros de Goiás;

14.10. A contratada fica obrigada a cumprir fielmente o projeto, como memorial, planilhas, cronograma e plantas, que fazem parte integrante deste contrato;

14.11. É responsabilidade da CONTRATADA o transporte de todo material até ao local da instalação dos móveis, sem custos adicionais;

14.12. Os questionamentos e esclarecimentos referentes ao projeto, quando da sua execução, deverão ser solicitados formalmente através do responsável Técnico, ao responsável pela fiscalização da execução do contrato, designado pela Câmara Municipal de Montes Claros de Goiás;

14.13. Fornecer as Notas fiscais de seus fornecedores à Câmara Municipal de Montes Claros, com o fim de verificar se os materiais a serem utilizados são os mesmos constantes na Planilha Orçamentária, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual, sem prejuízos de eventuais ressarcimento à Câmara Municipal de Montes Claros de Goiás;

15. DO PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão efetuados com base no andamento da instalação dos móveis, através de medições, realizadas pela Câmara Municipal de Montes Claros e mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.

15.2. As medições finais, bem como os Termos de Recebimento Definitivo do objeto, serão elaboradas pela Administração Municipal quando concluída a instalação dos móveis.

15.3. Considera-se como data final do período de adimplemento de cada parcela, a data em que a medição é protocolada na Câmara Municipal de Montes Claros de Goiás.

15.4. A Câmara Municipal de Montes Claros de Goiás, independente das quantias previstas neste instrumento, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

15.4.1. Execução defeituosa do objeto contratual;

15.4.2. Existência de qualquer débito exigível pela Câmara Municipal de Montes Claros de Goiás.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura e consequente publicação e perdurará por 60 (sessenta) dias após, que é o prazo de instalação dos móveis, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 e alterado nos termos do art. 124, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2024.

16.2. A ordem de fornecimento será emitida em até 10 (dez) dias após a publicação do contrato, salvo prorrogação justificada pela Câmara Municipal de Montes Claros de Goiás e anuída expressamente pelo contratado, registrada nos autos.

16.3. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

16.4. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Câmara Municipal de Montes Claros de Goiás.



16.5. A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

17. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

17.1. Os preços serão reajustados observando-se a periodicidade de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com a variação acumulada do INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente, mediante requerimento protocolado pela contratada, em período de até 30 dias antes do fim de cada período de 12 (doze) meses.

17.2. Se a solicitação não for protocolada nesse prazo, haverá preclusão ao direito de reajuste.

17.3. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela contratada ou pelo contratante, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente, devendo ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

17.4. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

17.4.1. A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

17.4.2. O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de disputa ou posterior à expiração da vigência do contrato;

17.4.3. Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;

17.4.4. A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;

17.4.5. A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento;

17.4.6. O evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à contratada, quando o pleito houver sido apresentado por esta;

17.5. O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 (trinta) dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

17.6. Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 01 de abril 2021, o Contratado que:

18.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;



- 18.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 18.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 18.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 18.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- 18.1.8. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 18.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 18.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º);
- 18.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º);
- 18.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º);
- 18.2.4. Multa:
- 18.2.4.1. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 18.2.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias;
- 18.2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato;
- 18.2.4.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 18.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º);
- 18.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).